



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TCU N.º 17/2021

*Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Baturité/CE.
(Processo Administrativo nº 852336-03.2018.8.06.0000).*

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambéba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, com sede na Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro, em Baturité/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.343/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, os três imóveis destinados às Residências Oficiais da Comarca de Baturité/CE, todos localizados na Avenida Ouvidor-Mor Vitorino Soares Barbosa, s/nº.

Cláusula Segunda – Da Destinação

Os imóveis objetos da presente cessão terão por finalidade exclusiva abrigar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Casa de Acolhimento, Secretaria do Desenvolvimento Rural e o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

§ 1º – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 2º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Assinado
digitalmente por
HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304
Data: 2021.10.26
13:56:11 -0300

HERBERLH
FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:99623412304
TCU Nº 17/2021



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção do Imóvel

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.

§ 2º – Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 3º – O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

TCU Nº 17/2021

HERBERLH
FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado digitalmente
por HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304
Data: 2021.10.26
13:56:34 -0300



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvérditos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE
PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.10.27 21:11:40 -03'00'

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado digitalmente por
HERBERLH FREITAS REIS
CAVALCANTE MOTA:99623412304
Data: 2021.10.26 13:56:52 -0300

HÉRBERTH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE